

NEWSLETTER JURÍDICA | SETEMBRO DE 2026

NOVIDADES LEGISLATIVAS COM IMPACTO REGULATÓRIO



NOVIDADES LEGISLATIVAS COM IMPACTO REGULATÓRIO

Nesta edição, apresenta-se uma selecção das principais leis e regulamentos recentemente aprovados ou publicados com especial incidência nas áreas e sectores fiscal e licenciamento.

AGOSTO

- Resolução n.º 68/2026, de 26 de Agosto: Aprova o Cenário Fiscal de Médio Prazo para o período de 2027-2029;
- Decreto n.º 51/2026 de 19 de Agosto de 2026, Aprova o Regulamento do Fundo de Estradas, Fundo Público;
- Decreto n.º 50/2026 de 19 de Agosto de 2026, Atinente a estruturação dos aeroportos nacionais, bem como a adequação à gestão do espaço aéreo nacional à luz da Convenção da Aviação Civil Internacional;
- Decreto n.º 46/2026 de 05 de Agosto de 2026, Altera o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro
- Diploma Ministerial n.º 59/2026, de 6 de Agosto, Aprova o Classificador de Informações Classificadas do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique – INCM

CENÁRIO FISCAL DE MÉDIO PRAZO

A Resolução n.º 68/2026, de 26 de Agosto, que aprova o Cenário Fiscal de Médio Prazo, constitui o principal instrumento de programação macrofiscal do Estado, estabelecendo o enquadramento plurianual da política fiscal e a definição dos limites globais de despesa, em coerência com a trajectória das receitas, do financiamento e da dívida pública. O que as empresas devem esperar da política fiscal de Moçambique no período de 2027 a 2029?

ÁREA	TENDÊNCIA 2027–2029	IMPACTO EMPRESARIAL
Fiscalidade	Alargamento da base tributária	Maior exposição à fiscalização
Compliance	Combate à evasão e fraude	Necessidade de maior rigor documental e fiscal
Financiamento	Consolidação e gestão da dívida	Possível impacto no custo/disponibilidade de crédito
Contratação pública	Prioridade ao investimento estruturante	Oportunidades para empresas fornecedoras do Estado

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO

O Decreto n.º 46/2026, de 5 de Agosto, introduz alterações ao Regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro. A alteração enquadra-se no processo de reforma da contratação pública e na criação da Central de Aquisições do Estado (CAE, IP), visando maior centralização, racionalização e eficiência nas aquisições públicas.

IMPACTO PARA AS EMPRESAS:

As empresas que participam em procedimentos de contratação pública deverão estar atentas às novas regras e aos procedimentos aplicáveis, particularmente no que respeita à centralização das aquisições, participação em concursos públicos, requisitos de qualificação e execução dos contratos. A alteração poderá também ter impacto na forma de acesso das empresas aos contratos públicos, sobretudo nos sectores abrangidos pelas aquisições centralizadas.



CONVERSAS SOBRE JUSTIÇA, GOVERNAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA EM MOÇAMBIQUE

Nas conversas sobre justiça, governação e segurança jurídica em Moçambique, contamos com a abordagem de um tema de grande relevo para o sistema financeiro moçambicano.

GOVERNAÇÃO ECONÓMICA E PARTICIPAÇÃO DO SECTOR PRIVADO - TMCEL: O QUE SIGNIFICA A ABERTURA AO INVESTIMENTO PRIVADO?

A Resolução n.º 67/2026, de 21 de Agosto, autoriza a criação de uma equipa técnica para negociar a venda de parte das acções que o Estado detém na Tmcel, S.A. A decisão representa um passo importante na discussão sobre o papel do Estado nas empresas e sobre a possibilidade de maior participação do sector privado em empresas estratégicas.

A entrada de um investidor privado poderá trazer capital, tecnologia, experiência e novas formas de gestão, contribuindo para melhorar a situação financeira e operacional da Tmcel.

No entanto, é importante distinguir a venda das acções do Estado de um investimento directo na empresa. Se o investidor comprar as acções directamente ao Estado, o valor pago será recebido pelo Estado e não pela Tmcel. Por isso, será importante saber se o futuro investidor terá também a obrigação de realizar novos investimentos na empresa.

Para o Estado, a operação poderá representar uma oportunidade para reduzir a sua participação directa na gestão da empresa e, ao mesmo tempo, atrair investimento privado.

Para os investidores, poderá abrir novas oportunidades de participação em empresas estratégicas e em sectores com potencial de crescimento. O caso Tmcel poderá também indicar uma mudança mais ampla na forma como o Estado participa na economia: menos intervenção directa na gestão das empresas e maior atenção à regulação e supervisão dos sectores estratégicos.

O sucesso da operação, contudo, não deverá ser avaliado apenas pelo valor recebido pelo Estado. Será igualmente importante verificar se a entrada do sector privado contribuirá para melhorar a eficiência, a sustentabilidade financeira e a competitividade da Tmcel.

ALEM FRONTEIRAS

OBRIGAÇÕES DE COMPLIANCE INTERNACIONAIS



OECD IMPOSTO MINÍMO GLOBAL (PILAR DOIS)

Os 147 países do Inclusive Framework OCDE/G20 sobre BEPS (Base Erosion and Profit Shifting)/ (Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros) publicaram o pacote “Side-by-Side” que introduz medidas que simplificam a aplicação do Pilar Dois. No contexto nacional, este Framework aplica-se aos grupos multinacionais com presença em Moçambique. Embora o país ainda não tenha adoptado estas regras, as subsidiárias locais de grupos multinacionais com receitas superiores a € 750 milhões são afectadas indirectamente através das jurisdições das suas empresas-mães.

Implicação: É particularmente relevante a introdução de mecanismos que protegem certos incentivos fiscais baseados em investimento e produção contra a perda de valor devido a tributação adicional no estrangeiro, bem como a simplificação das regras de reporte para entidades sujeitas à taxa de 32% de IRPC. Ainda assim, o acesso a estes benefícios depende da existência de uma contabilidade organizada, fiável e devidamente estruturada.

REGRAS DE SUSTENTABILIDADE DA UNIÃO EUROPEIA (CSRD/CSDDD)

Novas regras da UE entraram em vigor reduzindo o âmbito de aplicação destas leis. A CSRD abrange agora empresas com mais de 1.000 trabalhadores e um volume de negócios superior a 450 milhões de euros. A CSDDD abrange empresas da UE com mais de 5.000 trabalhadores e 1,5 mil milhões de euros de volume de negócios, e empresas de fora da UE com 1,5 mil milhões de euros de volume de negócios dentro da UE. A conformidade total com a CSDDD é agora exigida a partir de julho de 2029. A regra obriga as grandes empresas a verificar violações de direitos humanos e danos ambientais em toda a sua cadeia de fornecimento, não apenas nas suas próprias operações.

Implicação: Mesmo empresas não diretamente abrangidas pela lei podem enfrentar mais questionários de diligência devida, auditorias e cláusulas contratuais se fornecerem a compradores ligados à UE. Fazer negócios com parceiros da UE significa cada vez mais herdar os seus padrões de conformidade por via contratual.

ALEM FRONTEIRAS

OBRIGAÇÕES DE COMPLIANCE INTERNACIONAIS



SANÇÕES E CONTROLOS DE EXPORTAÇÃO

O Senado dos EUA aprovou um projecto de lei de sanções abrangente contra a Rússia e o Irão, com ampla maioria bipartidária. No mesmo dia, os EUA sancionaram redes financeiras ligadas ao Irão, incluindo casas de câmbio e uma rede de cripto moedas associada à Guarda Revolucionária iraniana. As medidas contra a Rússia incluem restrições bancárias, uma proibição de investimento e tarifas até 500% sobre bens russos. A fiscalização mantém-se activa — um fabricante norte-americano chegou recentemente a um acordo relativo a exportações para o Irão realizadas através da sua subsidiária italiana.

Implicação: As falhas de conformidade em matéria de sanções propagam-se pelos sistemas bancários a nível mundial. Qualquer empresa com pagamentos transfronteiriços ou relações bancárias de correspondência deve vigiar atentamente a exposição das suas contrapartes, uma vez que ligações indirectas a entidades sancionadas podem desencadear medidas de redução de risco ou ações de fiscalização.

UMA MÃOZINHA JURÍDICA

Com: **CA** | **Cambule & Américo**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



1

SABIA SOBRE O DUE DILIGENCE DE TERCEIROS? — CONHEÇA QUEM REPRESENTA A SUA EMPRESA

Antes de firmar contratos com fornecedores, distribuidores, agentes comerciais ou parceiros de negócio, realize uma verificação (due diligence) sobre a idoneidade dessas entidades. Isto reduz significativamente o risco de responsabilização por actos de corrupção, lavagem de dinheiro ou outras práticas ilícitas praticadas por terceiros que actuam em nome da empresa.

Pontos-chave a verificar:

- **Situação legal e fiscal da empresa (registo comercial, licenças de actividade válidas);**
- **Beneficiários efectivos (quem realmente controla a entidade);**
- **Histórico de litígios ou sanções administrativas;**
- **Existência de políticas próprias de compliance e ética;**
- **Relações com Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), quando aplicável. sulas de segurança, confidencialidade e resposta a incidentes;**
- **Desenvolver procedimentos internos para a gestão e comunicação de incidentes, em articulação com as equipas jurídica e de tecnologia.**

Esta publicação tem carácter meramente informativo e não constitui aconselhamento jurídico. O seu conteúdo baseia-se na legislação em vigor e informação divulgada por canais informativos à data da sua publicação, pode não reflectir desenvolvimentos posteriores. A aplicação das matérias abordadas depende das circunstâncias específicas de cada caso, pelo que se recomenda a obtenção de aconselhamento jurídico adequado antes da tomada de qualquer decisão com base na informação disponibilizada.

Para esclarecimentos adicionais ou assistência jurídica, por favor contacte a nossa equipa.